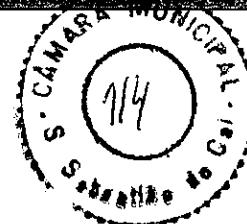




Companheiros com a comunidade

DIOMAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 29/03
Rec. 10.4.2003

REQUERIMENTO

MOÇÃO DE APOIO

O Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores, e demais vereadores, líderes de bancadas, abaixo subscrito, propõem que após ouvido o Plenário, seja encaminhada Moção de Apoio ao projeto de lei 126/03 que tramita na Assembléia Legislativa do Estado do RS. O referido projeto cria o Programa 1º Crédito para a Juventude Rural do Estado do RS e dá outras providências.

A moção deverá ser enviada para a Presidência da Assembléia Legislativa, ao Deputado Sr. VILSON COVATTI, com solicitação de remessa a todos os Deputados Estaduais, em especial aos Senhores Deputados líderes de Bancadas e a Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo.

JUSTIFICATIVA:

O projeto tem relevante importância para o desenvolvimento social e econômico do Estado, incentivando a agricultura familiar que é preponderante na região do Vale do Caí. A criação do Programa 1º Crédito para a Juventude Rural, será determinante para incentivar a permanência do jovem nas atividades agrícolas em nosso Estado. Por isso, solicitamos o apoio do Senhor Presidente e demais vereadores, pela aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2003.

Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores
Bancada do PT

Vereador Valdir Rajmundo Ramos
Bancada do PMDB

Vereador Paulo Sérgio Coelho
Bancada do PPB

Vereador Astor Gaspar Ribeiro dos Santos
Bancada do PTB

SÉSSÃO REALIZADA	
EM: 24/4/2003	
PROPOSIÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADA
<input type="checkbox"/>	REJEITADA
<input type="checkbox"/>	MAIORIA
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
 Presidente	



Cria o Programa 1º Crédito para a Juventude Rural do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o programa denominado 1º Crédito para a Juventude Rural no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O programa tem por objetivo financiar atividades agropecuárias, agrosilvicultura, turismo rural, agroturismo, artesanato rural e aquicultura, com base nos princípios da agroecologia e da agricultura orgânica, nas seguintes modalidades:

I – CUSTEIO: financiamento dos beneficiários enquadrados como jovens rurais e de acordo com o projeto específico de financiamento.

II – INVESTIMENTO: financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços na propriedade rural de acordo com os projetos de empreendimentos com interesses individuais ou coletivos (associações ou cooperativas);

III – AQUISIÇÃO DE TERRA: financiamento para aquisição de terras pelos jovens que não possuam propriedade, ou trabalham em parceria, ou posseiros, ou em áreas arrendadas, ou meeiros, ou trabalhadores assalariados rurais.

Art. 3º - São beneficiários do Programa 1º Crédito para a Juventude Rural os jovens rurais com idade de 18 a 32 anos:

I – filhos de assentados pelos programas Nacional e Estadual de Reforma Agrária;

II – jovens trabalhadores e trabalhadoras rurais da agricultura familiar;

III – jovens inclusive remanescentes de quilombos e indígenas;

IV – jovens que exploram a terra na condição de posseiro, meeiro, arrendatário, parceiro ou assalariados rurais;

V – jovens do meio rural que não disponham de título de propriedade;

VI – jovens que tenham o trabalho familiar como base na exploração das atividades na propriedade rural;

VII – jovens que obtenham renda bruta anual familiar até R\$ 30.000,00, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários provenientes de atividades rurais.

Art. 4º - Os créditos podem ser concedidos de forma individual, coletiva (quando formalizado com grupo de jovens agricultores familiares, para finalidades coletivas) ou grupal (quando formalizado com grupo de jovens agricultores, para finalidades individuais), com base nos princípios do associativismo e do cooperativismo.

§ 1º - A liberação dos créditos exigirá projeto técnico que demonstre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

§ 2º - A Emater e os sindicatos de trabalhadores rurais serão os responsáveis pelo fornecimento da carta de aptidão para o acesso ao crédito.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de regulamentação, disporá sobre as fontes de recursos para a viabilização do Programa 1º Crédito para a Juventude Rural, bem como as formas de garantia para a concessão do crédito pelas instituições financeiras credenciadas.

Art. 6º - A gestão do programa se dará através do Conselho de Administração do FEAPER, que deliberará sobre a fiscalização, aplicação dos recursos e a inclusão de novos jovens rurais.

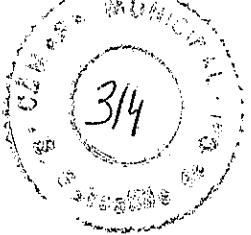
Art. 7º - A prestação de contas se dará pelo Conselho de Administração do FEAPER e pelos agentes financeiros credenciados pelo Poder Executivo, que serão os responsáveis pelo acompanhamento da liquidação dos créditos nas respectivas datas de vencimento dentro de cada modalidade de crédito, nos mesmos modelos adotados na liberação dos recursos na linha do PRONAF.

Art. 8º - A assistência técnica, extensão rural e formação profissional, vinculados ao Programa 1º Crédito para a Juventude Rural, se dará nos termos do art. 186 da Constituição Estadual, e será prestada:

I – pela Emater;

II – pelas Secretarias Municipais de Agricultura, através dos seus Conselhos Municipais Agropecuários;

III – por associações de produtores, cooperativas, universidades e outras instituições conveniadas.



Art. 9º - Os limites e os prazos para reembolso dos financiamentos se darão da seguinte forma:

- I – CUSTEIO: o limite será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo de 1 (um) ano para liquidação do financiamento, a partir da contratação;
- II – INVESTIMENTO: o limite será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo de 8 (oito) anos para a liquidação do financiamento, incluídos 3 (três) anos de carência, a partir da contratação, sendo que no caso específico para reflorestamento os prazos serão de 12 (doze) anos para a liquidação e 6 (seis) anos de carência;
- III – AQUISIÇÃO DE TERRA: o limite será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com prazo de 20 (vinte) anos para a liquidação do financiamento, incluídos 3 anos de carência, a partir da contratação.

Parágrafo Único – Os limites de crédito para cada modalidade de financiamento, serão atualizados monetariamente a cada exercício fiscal tendo por base a Unidade Padrão Fiscal – UPF/RS.

§ 1º - Os financiamentos enquadrados pelo programa serão isentos de taxas efetivas de juros.

§ 2º - Os jovens beneficiados pelo programa terão um bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) no valor do crédito concedido, quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Heitor Schuch
Líder da Bancada do PSB

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar no Brasil totaliza 4,2 milhões de estabelecimentos, emprega 14 milhões de pessoas, ocupa 77% da mão-de-obra rural, responde por 38% da produção agrícola e 50% dos produtos que compõem a cesta básica.

No Rio Grande do Sul existem, segundo o censo do IBGE de 1995/96, 429.958 estabelecimentos rurais, dos quais 92,01% são considerados familiares, representando 395.584 dos estabelecimentos com menos de 100 hectares, segundo a propriedade das terras, a condição do responsável e grupos de área total (Censo IBGE – 1995). Nesta faixa concentra-se a maior ocupação de pessoal.

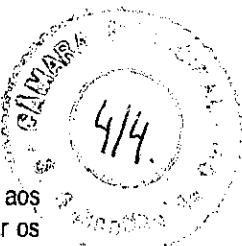
Os agricultores familiares no Rio Grande do Sul, respondem por 40% da produção de arroz, 91,5% de feijão, 70,75% de milho, 46,75% de soja, 46,80% de trigo, 97,86% de uva e vinho, mais de 80% de hortigranjeiros, 94,36% de aves, 86,81% de suínos, 89,44% de leite e 98,79% de fumo.

O Estado tem sua economia baseada, fundamentalmente, no setor primário, centrado na agricultura e pecuária. Temos o Pronaf, que surgiu depois de muita luta dos agricultores familiares, por políticas públicas de suporte, priorizando ações de incentivo e proteção a esse importante segmento de agricultores.

Apesar de o Pronaf ser uma conquista, de uma política diferenciada, beneficiando mais de 4 milhões de agricultores em todo o país, ainda apresenta fragilidade, principalmente em relação aos limites de liberação do crédito, congelados desde 1995, e as dificuldades no acesso ao mesmo.

Em 2002, nas 395 propriedades de agricultores familiares foram aplicados R\$ 290.510.000,00, abaixo da média de aplicação nos últimos 5 anos (R\$298.118.600,00), contemplados com crédito de custeio e, R\$ 246.699.000,00 tomados como investimentos englobando a linha Pronaf C e D, Agregar, Reforma Agrária e Banco da Terra, num total acumulado entre custeio e investimento de R\$ 537.209.000,00. A demanda por recursos para investimentos, cresceu 75,34% em 2002 segundo o Banco do Brasil, comparado com o volume de recursos aplicados em 2001.

As operações de Pronaf realizadas em 2002 somente pelo Banco do Brasil foram de 192.320 no Estado. Considerando todos os programas que contemplam recursos para a agricultura familiar tais como Proger/FAT, MCR 6.2, poupança ouro, BNDES/FINAME – INCRA/Reforma Agrária, Avales em CPR, EGF e Banco da Terra e outras operações, totalizaram 310.036 contratos.



Os jovens têm merecido apenas referências nos processos de negociação de políticas junto aos órgãos oficiais e como parte de estatísticas e registros, mas pouco se tem formulado no sentido de considerar os jovens como pessoas beneficiárias nos programas de crédito para agricultura no Brasil.

A juventude tem uma importância vital para o futuro da agricultura familiar no Rio Grande do Sul e Brasil, mas há algum tempo tem estado à margem das principais políticas públicas adotadas pelos governos, principalmente em relação ao acesso ao crédito. Outra dificuldade enfrentada pela juventude rural é o acesso às novas tecnologias, prejudicando o uso das mesmas no processo produtivo, reduzindo sua competitividade no mercado globalizado e dinâmico do setor agropecuário.

Atualmente, menos de 20% da população gaúcha é rural. Uma forma de viabilizar social e economicamente parte da juventude, para que permaneçam no meio rural, gerando renda e emprego, é através de alternativas que de suporte ao desenvolvimento sustentável e assim garantir a manutenção dos jovens no meio rural.

A opção pelo atual modelo de desenvolvimento da agricultura brasileira deixou a agricultura familiar à margem das políticas públicas específicas para a juventude rural, e herdeiros de solos empobrecidos e águas contaminadas, excluindo este segmento estratégico para a preservação da biodiversidade e garantia da segurança alimentar brasileira.

Esse processo influenciou diretamente para a saída massiva de muitos jovens do meio rural. Hoje temos no campo uma população envelhecida com uma idade média superior a 55 anos, sem perspectivas para um futuro melhor caso as condições atuais das políticas públicas permaneçam inalteradas.

Na Constituição Federal, no capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, define nos artigos de nº 184 até o 191 o papel do governo federal no apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário. A Constituição Estadual, no seu capítulo VI, reforça a função do Estado em relação a sua atuação em relação a Política Agrícola e Fundiária.

A finalidade do Programa 1º CRÉDITO é dar apoio financeiro às atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do jovem rural e sua família. É uma linha de crédito específica para jovens rurais, com idade entre 18 e 32 anos, que visa possibilitar investimentos e custeio na propriedade, formação e capacitação técnica, e, também aquisição de terra.

O 1º CRÉDITO atenderá uma demanda reprimida de grande interesse social. Contribuirá para um setor que tem uma importância fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul. Além do que o custo para gerar um emprego na área agrícola é 28 vezes menor que o custo de empreendimento para geração de um emprego no meio urbano, segundo a Fetag/RS. Ressalta-se que é o setor da economia que responde mais rapidamente aos investimentos realizados. O Programa 1º CRÉDITO é mais um instrumento de contribuição ao poder executivo estadual em apoio ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar em nosso Estado.

Deputado Heitor Schuch
Líder da Bancada do PSB